



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA
LÍVIA E OUTROS

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7747/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, A OUVIDORIA DA MULHER E O CARGO DE OUVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos e Políticas Públicas para Mulheres, a Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de instituir um canal eficaz, acessível e seguro para o recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e manifestações relacionadas a questões de gênero e aos direitos das mulheres, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher deverá oferecer atendimento acessível, sigiloso e qualificado às mulheres que utilizam os serviços públicos ou mantêm vínculo com a administração municipal, inclusive servidoras e trabalhadoras sob regime celetista.

Art. 3º Instituída, caberá à Ouvidoria da Mulher:

I – Receber manifestações, denúncias e reclamações por meio presencial, eletrônico ou telefônico;

II – Encaminhar os casos recebidos aos órgãos competentes, assegurando o retorno à denunciante sobre as providências adotadas;

III- Dar retorno às denunciantes ou reclamantes no prazo de 15 dias corridos,

podendo este ser prorrogado para providências cabíveis;

III – Produzir relatórios periódicos com base nas informações recebidas, resguardando a confidencialidade dos dados;

IV – Elaborar indicadores desagregados por condição socioeconômica, raça, território, gênero, tipo de vínculo com o serviço público e perfil da ocorrência.

Art. 4º A Ouvidoria da Mulher integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Direitos e Políticas Públicas para Mulheres, podendo ser vinculada à Diretoria de Políticas Públicas, e contará, em sua composição, com cargo comissionado ou função gratificada de ouvidora, a ser criado por ato do Poder Executivo, conforme as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Parágrafo único. A designação para a função de ouvidora deverá recair preferencialmente sobre mulher com reconhecida trajetória de atuação na defesa dos direitos das mulheres e das populações vulnerabilizadas.

Art.5º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Direitos e Políticas Públicas para Mulheres promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de denúncias disponíveis, e irá trabalhar em colaboração com organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e órgãos governamentais para melhorar os serviços e expandir a rede de apoio.

Art. 6º. O Poder Executivo garantirá transparência nas operações da ouvidoria publicando informações sobre atividades, bem como realizará revisões anuais da política e do funcionamento da ouvidoria para assegurar a eficácia da política e a adequação às necessidades das mulheres, realizando ajustes conforme necessário, bem como encaminhará e realizará avaliações trimestrais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) para aprimoramento que se fizerem necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 90 dias da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, realizada no dia 14 de novembro de 2024 às 18:30h, na Secretaria de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres, Avenida Koeler, n 87, Centro, Petrópolis, RJ, foi aprovada por unanimidade a criação da Ouvidoria da Mulher.

Assim, em 13 de dezembro de 2024 foi publicado o Decreto 1142, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Mulher na Secretaria Municipal de Direitos e Políticas para Mulheres (SecMulher).

No entanto, até o presente momento a Ouvidoria não foi implementada. Em resposta ao PRE LEG nº 0080/2025, Requerimento de Informações nº 3737/2025, enviado por esta Casa ao Poder Executivo Municipal, foi informado que não fora criado por lei o cargo de ouvidora, o que inviabilizaria a designação de servidora específica para desenvolver essa função.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe a autorização para que o Poder Executivo crie a Ouvidoria da Mulher, órgão essencial para fortalecer a garantia dos direitos e o avanço das políticas públicas voltadas para as mulheres em nosso município e crie o cargo de Ouvidora.. A iniciativa se alinha perfeitamente com as atribuições e o propósito da Secretaria de Direitos e Políticas Públicas para as Mulheres (SecMulher), conforme estabelecido em suas competências.

A SecMulher possui a importante missão de orientar as políticas públicas específicas para as mulheres, visando promover a igualdade de gênero e a ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais. Essa atuação busca, em última instância, a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e plena participação na sociedade. Além disso, a Secretaria tem o papel crucial de articular as políticas transversais de gênero nos níveis municipal, estadual e federal, para efetivar os direitos humanos das mulheres e superar as desigualdades existentes.

É também atribuição da SecMulher supervisionar a interlocução entre os diversos equipamentos municipais que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como acompanhar a sistematização de dados sobre a violência e a desigualdade de gênero em todos os dispositivos municipais. A Secretaria é responsável por supervisionar os equipamentos municipais e dispositivos que, mesmo não integrando diretamente a SecMulher, são voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Ademais, a SecMulher tem a competência de propor e acompanhar programas, convênios, projetos ou serviços destinados ao atendimento à mulher na Administração Direta e Indireta, sugerindo aperfeiçoamentos e coletando dados estatísticos. Por fim, cabe à Secretaria elaborar e executar políticas públicas em conjunto com outras secretarias e órgãos que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade.

Nesse contexto, a Ouvidoria da Mulher surge como um instrumento fundamental para potencializar e qualificar o trabalho já desenvolvido pela SecMulher. Ao criar um canal direto e especializado para o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados à garantia dos direitos das mulheres, a Ouvidoria permitirá:

- Ampliar a participação cidadã e o controle social sobre as políticas públicas de gênero.
- Identificar gargalos e falhas na execução das políticas e no atendimento às mulheres, especialmente no que tange ao enfrentamento da violência e à promoção da igualdade.
- Fornecer dados e informações qualitativas para a SecMulher, aprimorando a sistematização e análise de dados sobre a situação das mulheres.
- Fortalecer a interlocução entre os diversos órgãos e serviços que compõem a rede de atendimento à mulher, garantindo uma resposta mais célere e eficaz às suas demandas.
- Assegurar que as políticas públicas sejam cada vez mais eficientes e

responsivas às necessidades reais das mulheres, contribuindo para a sua autonomia e bem-estar.

A criação da Ouvidoria da Mulher, portanto, não é apenas uma medida administrativa, mas um passo decisivo para fortalecer a democracia e a cidadania em nosso município, assegurando que as vozes das mulheres sejam ouvidas e suas demandas devidamente atendidas, em consonância com o papel estratégico da SecMulher na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Salienta-se que as atribuições da Ouvidoria em nada se confundem com as do Centro de Referência e Atendimento à Mulher, posto que este importante equipamento atende mulheres em situação de violência, tendo suas atribuições descritas na lei nº 8.696/23 que cria a Secretaria de Direitos e Políticas Públicas para mulheres e na Norma Técnica Federal de Uniformização dos CRAMs.

Sua criação por lei fortalecerá o Decreto 1142/2024 já publicado, e a possibilidade da criação do cargo de ouvidora viabilizará a designação de servidora específica para desenvolver essa função.

Por fim, urge destacar que esse projeto de lei visa concretizar uma política pública discutida e aprovada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM). Deste modo, é fundamental a aprovação desta lei para autorizar o Poder Executivo a criar a Ouvidoria e o cargo de Ouvidora.

Sala das Sessões, Terça - feira, 12 de agosto de 2025



PROFESSORA LÍVIA
Vereadora

JULIA CASAMASSO
Vereadora

LÉO FRANÇA
Vereador